



## CADERNO DE LICITAÇÕES

|     |                                                 |    |
|-----|-------------------------------------------------|----|
| 1.  | INTRODUÇÃO .....                                | 2  |
| 2.  | DEFINIÇÕES .....                                | 2  |
| 3.  | ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E SUSPENSÕES ..... | 2  |
| 4.  | ANÁLISE DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO .....     | 4  |
| 5.  | CONDIÇÕES E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS .....      | 4  |
| 6.  | EXIGÊNCIA DE GARANTIA DE PROPOSTA .....         | 7  |
| 7.  | DA LICITAÇÃO ELETRÔNICA .....                   | 7  |
| 8.  | ORDEM DAS ETAPAS .....                          | 9  |
| 9.  | MODOS DE DISPUTA .....                          | 10 |
| 10. | CRITÉRIOS DE JULGAMENTO .....                   | 14 |
| 11. | CRITÉRIOS DE DESEMPATE .....                    | 15 |
| 12. | NEGOCIAÇÃO .....                                | 15 |
| 13. | CONDIÇÕES E JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO .....     | 16 |
| 14. | APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS .....                  | 18 |
| 15. | RECURSOS E CONTRARRAZÕES .....                  | 19 |
| 16. | ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO .....                 | 20 |
| 17. | BENEFÍCIOS DAS MPEs .....                       | 21 |
| 18. | PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS .....                | 23 |
| 19. | PROGRAMA DE INTEGRIDADE .....                   | 23 |
| 20. | PROCESSO SANCIONATÓRIO .....                    | 24 |
| 21. | DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL .....       | 29 |
| 22. | DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO .....                | 30 |
| 23. | DO RECEBIMENTO DO OBJETO .....                  | 31 |
| 24. | DISPOSIÇÕES GERAIS .....                        | 32 |



## **1. INTRODUÇÃO**

1.1. Este Caderno de Licitações tem como objetivo principal auxiliar a realização de licitações em geral, para dispensar a reprodução desnecessária de dispositivos padronizados pela Administração, bem como para facilitar o acesso para os licitantes dos conceitos e definições trazidas pelas legislações e sanar eventuais dúvidas que possam surgir.

1.2. É importante destacar a necessidade de todos os licitantes ler atentamente os instrumentos convocatórios específicos de cada licitação, e, caso surjam dúvidas, enviar pedidos de esclarecimentos diretamente ao órgão, de acordo com as regras definidas em cada edital.

## **2. DEFINIÇÕES**

2.1. Agente de contratação: pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, podendo ser pregoeiro ou comissão de contratação.

2.2. BNC: Bolsa Nacional de Compras (BNC), sistema eletrônico adotado pelo município.

2.3. MPE (ou no plural MPEs): aquele que tem direito ao tratamento diferenciado e simplificado estabelecido nos artigos 42 a 48 da Lei Complementar nº 123/2006, seja Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual ou sociedade cooperativa que, no ano-calendário anterior, tenha auferido receita bruta no valor até R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

2.4. MPE local ou municipal: situada no limite geográfico do município de Lidianópolis, nos termos do art. 4º, I da lei municipal nº 1.291/2023.

2.5. MPE regional: situada no limite geográfico dos municípios filiados à Associação dos Municípios do Vale do Ivaí - AMUVI, nos termos do art. 4º, II da lei municipal nº 1.291/2023.

2.6. SICAF: Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores.

2.7. Sistema eletrônico: sistema de compras indicado na licitação.

2.8. Sítio eletrônico oficial: o portal oficial do município de Lidianópolis na internet, disponível a partir do endereço <https://www.lidianopolis.pr.gov.br/>

## **3. ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E SUSPENSÕES**

3.1. Até 3 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o edital ou enviar pedidos de esclarecimentos.



3.1.1. No caso específico de dispensa eletrônica, o prazo para impugnar o edital, ou enviar pedidos de esclarecimentos, é de 2 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública.

3.2. Os pedidos de impugnação deverão ser encaminhados à Secretaria de Licitações, aos cuidados do agente de contratação, mediante peticionamento físico, peticionamento eletrônico na Bolsa Nacional de Compras (BNC) ou pelo endereço eletrônico [licitacaolidianopolispr@gmail.com](mailto:licitacaolidianopolispr@gmail.com).

3.3. O servidor da Administração confirmará o recebimento da impugnação enviada por e-mail e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

3.4. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

3.5. Caso seja acolhida a impugnação ou alterada regra do edital, será definida e publicada nova data para a realização do certame, com publicação no sítio eletrônico oficial.

3.6. Caso não seja possível responder ao esclarecimento ou à impugnação enviada, até as 23h59 do dia útil anterior à abertura do certame, a licitação será suspensa, com reagendamento após a resposta da impugnação, sendo a publicação realizada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

3.7. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

3.8. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos publicados fazem parte integrante do edital e vinculam a Administração e todos os licitantes.

3.9. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

3.10. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

3.11. Quaisquer informações, esclarecimentos ou dados fornecidos verbalmente por servidores da Administração, inclusive agentes de contratação, não deverão ser considerados para nenhuma finalidade.

3.12. Qualquer retomada de prosseguimento do processo, com ou sem sessão pública, após determinação de suspensão pelo agente de contratação, deverá ser comunicado pelo sistema eletrônico com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.



#### **4. ANÁLISE DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

4.1. A mera participação na licitação implica na declaração de que a empresa não está impedida de participar do processo licitatório, sendo essa declaração tácita passível de aplicação de sanção de declaração de inidoneidade, em caso de falsidade.

4.2. Como condição de declaração do vencedor, o agente de contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

4.2.1. SICAF (art. 91, § 4º da Lei nº 14.133/2023);

4.2.2. Lista de impedidos, suspensos e inidôneos de licitar, mantida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE-PR, link: <https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/relatorio-impedidos-de-licitar/249306>; e

4.2.3. Consulta Consolidada TCU, CNJ, CEIS, CNEP, através do link: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.

4.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome do licitante e de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

4.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

4.5. A tentativa de burla à sanção poderá ser verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros elementos que serão analisados pelo agente de contratação.

4.6. Nos casos de inabilitação por ocorrências impeditivas indiretas, o licitante será convocado para manifestação prévia a sua inabilitação. O prazo para manifestação do licitante é de até 48 (quarenta e oito) horas, contado da sua convocação.

4.7. Constatada a existência de sanção, após consulta aos cadastros, o agente de contratação inabilitará o licitante, por falta de cumprimento da condição de participação.

#### **5. CONDIÇÕES E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado no edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.



- 5.2. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 5.3. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.4. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 5.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 5.7. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e do término da etapa de lances, especialmente quando declarado vencedor, obedecido, neste último caso, a proporcionalidade do menor valor ou maior desconto sobre sobre os elementos que compõem o item ou lote.
- 5.8. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 5.9. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.
- 5.10. Será desclassificada a proposta que, após a fase de negociação, permanecer com valor superior ao valor máximo para a contratação.
- 5.11. Considera-se aparentemente inexequível a proposta que apresente preço global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem aos materiais e às instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.



- 5.12. Considera-se aparentemente inexequível a proposta, para obras e serviços de engenharia, que apresente preço global inferior a 75% do valor orçado pela Administração.
- 5.13. Nos casos de aparente inexequibilidade, deverá ser ofertada ao licitante a oportunidade de apresentar planilha de composição de custos, com a demonstração da viabilidade do preço praticado, podendo ser requeridos pelo agente de contratação outros documentos comprobatórios.
- 5.14. O licitante que apresentar proposta com qualquer problema, erro, vício ou desconformidade com as regras estabelecidas no edital terá a oportunidade de sanear o erro da proposta no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, desde que não seja majorado o valor proposto pelo licitante ao final do certame.
- 5.15. Será desclassificada a proposta que, depois de dada a oportunidade de saneamento, permanecer em desacordo com o estabelecido no edital, sem prejuízo da instauração de processo sancionatório para apuração de infração, caso esteja enquadrada em uma ou mais condutas previstas no artigo 155 da Lei nº 14.133/2021.
- 5.16. Na hipótese de possibilidade de saneamento das propostas ou dos documentos de habilitação, o saneamento ocorrerá, preferencialmente, na própria sessão.
- 5.17. Não sendo possível o saneamento na própria sessão, será concedido prazo de 1 (um) dia útil para que o licitante apresente o documento necessário ao saneamento, admitido o envio mediante peticionamento eletrônico no Bolsa Nacional de Compras (BNC) ou pelo endereço eletrônico [licitacaolidianopolispr@gmail.com](mailto:licitacaolidianopolispr@gmail.com).
- 5.18. Para o saneamento da proposta e da documentação será admitida a correção de todos os erros formais e materiais que sejam possíveis de serem corrigidos, tais como marca, modelo, tipo, fabricante, procedência, prazos, catálogos, declarações, documentação vencida, irregular ou faltante, atestados, ou quaisquer outras informações, dados ou documentos.
- 5.18.1. Não poderá ser admitido o saneamento que aumente o valor total da proposta ou reduza em termos qualitativos ou quantitativos as especificações do objeto, sendo aceita a alteração dos preços unitários, desde que mantido o valor global.
- 5.19. Caso, após o saneamento, seja identificado novo problema, deverá ser concedida nova oportunidade de sanear o vício, seguindo as mesmas regras deste capítulo.
- 5.20. Será inabilitado o licitante que, depois da oportunidade de saneamento, não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los vencidos ou em desacordo com o estabelecido no edital.
- 5.21. Nos casos de licitação para registro de preços, todos os licitantes que desejarem ter seus preços registrados na ata de registro de preços terão sua proposta e habilitação analisadas, inclusive se tiverem preços diferentes do primeiro colocado.



## **6. EXIGÊNCIA DE GARANTIA DE PROPOSTA**

6.1. Caso exigida garantia de proposta no edital, o licitante deverá juntar à sua proposta o comprovante de prestação de garantia em uma das modalidades previstas no § 1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

6.2. A garantia de proposta realizada em dinheiro ou em título da dívida pública será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato, da data da ata de registro de preços, ou da data em que a licitação for declarada fracassada, revogada ou anulada.

6.2.1. Caso a validade da proposta seja ultrapassada, o licitante poderá requerer a desistência da proposta e a devolução da garantia prestada em dinheiro ou em título da dívida pública.

6.2.2. No caso de escolha pelo licitante de prestação da garantia de proposta em dinheiro ou em título da dívida pública, a garantia deverá ser depositada na Secretaria Municipal de Finanças, via Documento de Arrecadação Municipal, sendo anexado o recibo à proposta a ser apresentada.

6.3. Caso o licitante opte pela modalidade seguro garantia ou fiança bancária, o instrumento deverá ser renovado sempre que expirar a validade da garantia.

6.4. A recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação implicará na execução do valor integral da garantia de proposta, sem prejuízo de instauração de procedimento administrativo sancionatório para apuração da conduta praticada.

## **7. DA LICITAÇÃO ELETRÔNICA**

7.1 O credenciamento de representantes do licitante ocorrerá por meio da atribuição de chave de identificação e de senha de acesso ao sistema eletrônico, disponibilizadas pelo Bolsa Nacional de Compras (BNC).

7.2 Caberá ao interessado obter o credenciamento e observar as condições indicadas no regulamento do sistema Bolsa Nacional de Compras (BNC).

7.3 O licitante deverá ingressar no sistema, no dia e hora indicados no edital para o início da sessão, e nele permanecer durante todo o seu transcurso, sob pena de perder o direito à manifestação posterior em caso de ausência de resposta ou atuação oportuna, bem como de inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou devido a sua desconexão.

7.4 O licitante deverá assinalar “sim” ou “não” em campo próprio relativo às declarações do sistema eletrônico.

7.5 O licitante deverá registrar sua proposta no sistema eletrônico mediante o



preenchimento dos campos indicados, sem incluir informação que possa identificar a sua empresa.

7.5.1 No caso da marca ou modelo corresponder ao nome da empresa ou informação similar, o preenchimento da informação deverá indicar tão somente a nomenclatura “próprio”.

7.6 A identificação não intencional, como, por exemplo, indicação de marca exclusiva, ou de propriedades do documento digital não será motivo de desclassificação do licitante.

7.7 Nos casos em que for constatado que a identificação se deu como tentativa de fraudar o certame, o licitante deverá ser eliminado, o processo será encaminhado para a abertura de processo sancionatório para apuração da conduta e aplicação de sanção de declaração de inidoneidade.

7.8 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o agente de contratação e os licitantes.

7.9 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública.

7.10 Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados posteriormente à fase competitiva da licitação.

7.11 Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem no SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes nos sistemas.

7.12 As MPEs estarão dispensadas de apresentar, na fase de habilitação, a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, social e trabalhista, a qual será exigida apenas no momento da declaração do vencedor.

7.13 Caso seja identificada alguma irregularidade fiscal, social e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, do pagamento ou do parcelamento do débito e para a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

7.14 O licitante deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.15 Até a data e horário previstos para a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.



## **8. ORDEM DAS ETAPAS**

### **8.1. Rito procedimental comum**

8.1.1. No caso do rito procedimental comum (análise das propostas antes da habilitação), primeiro serão abertas e analisadas as propostas de todos os licitantes.

8.1.2. O agente de contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital, que contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

8.1.3. Após essa análise será realizada a etapa competitiva, de acordo com o modo de disputa indicado no edital.

8.1.4. Só será verificada a habilitação do licitante que apresentou a melhor proposta.

8.1.5. Após a análise da habilitação, declarado o vencedor, será iniciada a fase recursal, com a manifestação dos licitantes sobre o interesse de interposição de recurso. Haverá abertura de prazo de 3 (três) dias úteis para razões recursais e 3 (três) dias úteis para contrarrazões recursais.

### **8.2. Rito com a habilitação antecipada**

8.2.1. No caso de rito com a habilitação antecipada, o agente de contratação abrirá primeiro os envelopes contendo os documentos de habilitação de todos os licitantes, deixando de analisar a regularidade fiscal.

8.2.2. O agente de contratação verificará o cumprimento das condições de habilitação pelos licitantes, sendo habilitados aqueles que atenderem às condições do edital e inabilitados aqueles que não atenderem.

8.2.3. Após a análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação poderá conceder o prazo de 3 (três) dias úteis para os licitantes realizarem apontamentos quanto à decisão proferida, abrindo-se igual prazo para os demais licitantes contestarem esses apontamentos, podendo a decisão ser reconsiderada em razão dos tópicos levantados.

8.2.4. Caso seja adotado o procedimento de conceder o prazo para os licitantes realizarem apontamentos quanto à decisão proferida, a ausência de manifestação dos licitantes implicará a preclusão do direito de recorrer quanto à fase de habilitação.

8.2.5. Somente serão abertas as propostas dos licitantes habilitados.

8.2.6. O agente de contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de



Referência.

8.2.7. Após a realização da disputa entre os licitantes e analisada a proposta mais vantajosa será verificada a regularidade fiscal do licitante, por meio de consulta ao SICAF ou às demais bases de dados disponíveis.

8.2.8. Após a análise das propostas, a confirmação da regularidade fiscal e declarado o vencedor, será iniciada a fase recursal sobre a habilitação e a proposta, com manifestação dos licitantes sobre o interesse na interposição de recurso.

8.2.9. Na hipótese de manifestação dos licitantes, sobre o interesse de interposição de recurso, será considerada a abertura de prazo de 3 (três) dias úteis para razões recursais e 3 (três) dias úteis para contrarrazões.

## **9. MODOS DE DISPUTA**

### **9.1. Disposições gerais**

9.1.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.1.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até o prazo para a apresentação das propostas.

9.1.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o agente de contratação e os licitantes.

9.1.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.1.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item ou lote.

9.1.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.1.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

### **9.2. Aberto**

9.2.1. O intervalo mínimo do valor do lance em relação à melhor proposta ou lance será definido no edital.

9.2.2. No envio de lances na disputa eletrônica no modo de disputa “aberto”, os licitantes



apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.2.3. A etapa de lances abertos da sessão pública terá duração inicial de 10 (dez) minutos. Após esse prazo, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

9.2.4. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

9.2.5. Na hipótese de não haver novos lances que impliquem em prorrogação automática, a etapa será encerrada, e o sistema ordenará os lances na ordem do critério de julgamento.

9.2.6. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor durante a fase de lances, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.2.7. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.2.8. No caso de desconexão com o agente de contratação, no decorrer da etapa competitiva da disputa eletrônica, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.2.9. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o agente de contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo agente de contratação aos participantes pelo sistema eletrônico.

9.2.10. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.2.11. Encerrada a etapa de lances, o sistema ordenará e divulgará os lances na ordem do critério de julgamento.

### **9.3. Fechado e aberto**

9.3.1. O modo de disputa será combinado, iniciando-se com a etapa fechada.

9.3.2. As propostas apresentadas pelos licitantes serão sigilosas até a data e hora designadas para sua divulgação.

9.3.3. As propostas serão analisadas pelo agente de contratação que classificará aquelas que atenderem ao edital e desclassificará as que não atenderem.

9.3.4. O edital poderá estabelecer critérios adicionais para os licitantes participarem da etapa subsequente.

9.3.5. Os licitantes que passarem para a etapa de lances farão a disputa por meio de lances



públicos e sucessivos.

9.3.6. O intervalo mínimo do valor do lance será definido no edital.

9.3.7. A etapa de lances abertos da sessão pública terá duração inicial de 10 (dez) minutos. Após esse prazo, será prorrogada, automaticamente pelo sistema, quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

9.3.8. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 2 (dois) minutos e ocorrerá, sucessivamente, sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

9.3.9. Na hipótese de não haver novos lances que impliquem em prorrogação automática, a etapa será encerrada, e o sistema ordenará os lances na ordem do critério de julgamento.

9.3.10. Encerrada a etapa de lances, o sistema ordenará e divulgará os lances na ordem do critério de julgamento.

#### **9.4. Dispensa eletrônica**

9.4.1. O procedimento de dispensa eletrônica será divulgado na forma da regulamentação estabelecida no município.

9.4.2. O fornecedor interessado, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para a abertura do procedimento, devendo, ainda, fazer as declarações exigidas no sistema.

9.4.3. Quando do cadastramento da proposta, o fornecedor poderá parametrizar o seu valor final mínimo e obedecerá às seguintes regras:

9.4.3.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

9.4.3.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata subitem anterior.

9.4.4. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior ao lance já registrado por ele no sistema.

9.4.5. O valor mínimo parametrizado possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou a entidade contratante, podendo ser disponibilizado, estrita e permanentemente, aos órgãos de controle externo e interno.

9.4.6. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas



pelo sistema ou de sua desconexão.

9.4.7. A partir da data e horário estabelecidos, o procedimento será automaticamente aberto pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos por período nunca inferior a 6 (seis) horas ou superior a 10 (dez) horas, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

9.4.8. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para envio de lances, o procedimento será encerrado e o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de classificação.

9.4.9. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

9.4.10. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema durante a fase de lances.

9.4.11. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos, desde que inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.4.12. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

9.4.13. O fornecedor será imediatamente informado pelo sistema sobre o recebimento do seu lance.

9.4.14. Encerrado o procedimento de envio de lances, o órgão ou a entidade realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar, quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

9.4.15. Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o órgão ou a entidade poderá negociar condições mais vantajosas.

9.4.16. Na hipótese de a estimativa de preços ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, a verificação quanto à compatibilidade de preços será formal e deverá considerar, no mínimo, o número de concorrentes no procedimento e os valores por eles ofertados.

9.4.17. Concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

9.4.18. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta, permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.



9.4.19. Definida a proposta vencedora, o órgão ou a entidade deverá solicitar, por meio do sistema, o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado pelo vencedor.

9.4.20. No caso de contratação em que o procedimento exija a apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários ou de custos e formação de preços, esta deverá ser encaminhada pelo sistema com os respectivos valores readequados à proposta vencedora.

9.4.21. Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições estabelecidas no edital.

9.4.22. Encerradas as etapas de julgamento das propostas e de habilitação, o processo será encaminhado ao Secretário Municipal de Licitações para a adjudicação do objeto e a homologação do procedimento.

9.4.23. Caso exista alguma consideração quanto ao resultado, as manifestações deverão ser encaminhadas para o e-mail [licitacaolidianopolispr@gmail.com](mailto:licitacaolidianopolispr@gmail.com) no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

## **10. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO**

### **10.1. Menor preço**

10.1.1. Será considerada a proposta, ou o lance, mais vantajoso aquele, dentre os classificados, que tiver apresentado o menor preço.

### **10.2. Maior desconto**

10.2.1. Será considerada a proposta, ou o lance, mais vantajoso aquele, dentre os classificados, que tiver apresentado o maior desconto sobre o preço de referência.

### **10.3. Melhor técnica ou conteúdo artístico**

10.3.1. O julgamento das propostas iniciará com a avaliação e a classificação das propostas técnicas de acordo com os critérios estabelecidos no edital.

10.3.2. Serão classificadas, na ordem de pontuação, as propostas técnicas que atingirem a valorização mínima fixada no edital.

10.3.3. Será considerada a proposta mais vantajosa aquela, dentre as classificadas, que tiver a maior pontuação.



#### **10.4. Técnica e preço**

10.4.1. O julgamento das propostas iniciará com a avaliação e a classificação das propostas técnicas de acordo com os critérios estabelecidos no edital.

10.4.2. Serão classificadas, na ordem de pontuação, as propostas técnicas que atingirem a valorização mínima fixada no edital.

10.4.3. Após a classificação das propostas técnicas, será realizada a análise das propostas de preço dos licitantes que tiveram suas propostas técnicas classificadas.

10.4.4. Serão desclassificadas as propostas de preço que não atenderem às condições do edital.

10.4.5. A classificação final das propostas será de acordo com a média ponderada das valorizações da proposta técnica e de preços, conforme os pesos e fórmulas estipulados no edital.

10.4.6. Será considerada a proposta mais vantajosa aquela, dentre as classificadas, que tiver a maior média ponderada da proposta técnica e de preços, pelo maior índice final.

#### **10.5. Maior Lance**

10.5.1. Será considerada a proposta, ou o lance, mais vantajoso aquele, dentre os classificados, que tiver apresentado o maior lance.

#### **10.6. Maior retorno econômico**

10.6.1. Será considerada a proposta, ou o lance, mais vantajoso aquele, dentre os classificados, que tiver apresentado o maior retorno econômico, calculado a partir da diferença entre a proposta de redução obtida e a proposta de preço do licitante.

### **11. CRITÉRIOS DE DESEMPATE**

11.1. Após a aplicação da preferência das MPEs nos casos de empate ficto, serão utilizados os critérios de desempate e preferência estabelecidos pela lei nº 14.133/21.

### **12. NEGOCIAÇÃO**

12.1. Definido o resultado do julgamento, o agente de contratação convocará o licitante mais bem classificado para negociação, cujos parâmetros serão os orçamentos que fundamentaram o valor estimado e os preços praticados pelo licitante em contratações públicas similares.



12.2. Na hipótese de o preço do licitante melhor colocado estar acima do preço estimado definido no edital, a negociação será obrigatória.

12.3. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico e deverá ser transparente, de fácil acesso ao público e ter suas condições registradas, consignadas em ata e mantidas à disposição de todos os eventuais interessados.

12.4. Caso a negociação com o licitante melhor classificado reste frustrada, o agente de contratação fixará um valor admissível para a negociação e convocará os demais licitantes, inclusive o melhor classificado, para se manifestarem quanto à aceitação daquele valor.

12.5. O valor admissível para a negociação deverá ser igual ou inferior ao valor máximo fixado, e, caso mais de um licitante aceite o valor admissível para a negociação, deverá ser observada a ordem de classificação anterior à negociação.

12.6. Não havendo aceitação do valor admissível para a negociação, o agente de contratação poderá fixar novo valor admissível para a negociação e realizar nova rodada de negociação, podendo ser realizadas quantas rodadas forem convenientes, a critério do agente de contratação.

12.7. O agente de contratação, após a fase de negociação, poderá desclassificar as propostas que, mesmo abaixo do valor máximo fixado, permanecerem com preços excessivos, considerando o valor de mercado, desde que justificado.

12.8. Caso a negociação não seja satisfatória, a licitação será declarada fracassada, salvo se demonstrada a conveniência e a oportunidade em eventual adjudicação pelo menor preço obtido, respeitado o limite do valor máximo.

12.9. Concluída satisfatoriamente a negociação, o licitante vencedor deverá encaminhar a proposta ajustada ao valor final ofertado, com o valor da negociação, se for o caso, até o dia útil seguinte à convocação do agente de contratação.

12.10. O prazo para apresentação da proposta ajustada será de 3 (três) horas em licitações eletrônicas.

### **13. CONDIÇÕES E JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO**

13.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

13.3. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no



Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

13.4. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de DUAS HORAS, prorrogável por igual período, contado da solicitação do agente de contratação.

13.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

13.6. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais (não digitais) quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

13.7. Todos os documentos exigidos para habilitação que estiverem disponíveis para livre acesso pela Internet serão obtidos, diretamente pela Administração, sendo dispensado o encaminhamento desses documentos pelo licitante.

13.8. Caso o sistema de acesso pela Internet para emitir o documento esteja indisponível, deverá(ão) ser realizado(s) novo(s) acesso(s) ou realizada diligência para obtenção do documento.

13.9. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

13.10. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

13.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

13.11.1 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e,

13.11.2 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

13.12. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

13.13. A documentação de habilitação apresentada pelo licitante deverá estar dentro do prazo de validade na data prevista para abertura das propostas, definida no preâmbulo do Edital.



13.14. Caso os documentos de habilitação não mencionem o prazo de validade, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias contados de sua emissão, exceto para aqueles que o prazo seja indeterminado.

13.15. Caso o licitante seja a matriz, todos os documentos apresentados deverão estar em nome e CNPJ da matriz.

13.16. Caso o licitante seja a filial, todos os documentos deverão estar em nome do CNPJ da filial que vai fornecer o produto ou executar o serviço, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem, comprovadamente, emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa. A contratação será realizada no CNPJ constante na documentação apresentada e na proposta comercial.

13.17. Caso o licitante pretenda constituir nova filial em Lidianópolis, para fins de execução do contrato, deverá ser apresentada a proposta e os documentos de habilitação da matriz, sendo permitida a posterior substituição para o CNPJ da filial de Lidianópolis, inclusive após a assinatura do instrumento contratual, cujo registro será por simples apostila.

13.18. Para a habilitação dos licitantes, o agente de contratação deverá sanear todos os eventuais erros ou falhas, sendo possível a inclusão de novo documento comprobatório de condição já atendida pelo licitante no momento da apresentação dos documentos.

13.19. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

#### **14. APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS**

14.1. Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto aos padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos documentos da proposta, o agente de contratação exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da solicitação, sob pena de não aceitação da proposta.

14.1.1. Esse prazo poderá ser prorrogado por igual período, caso solicitado pelo licitante, desde que justificado e aceito pelo agente de contratação.

14.2. Será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

14.3. Serão avaliados os aspectos e os padrões mínimos de aceitabilidade constantes nas especificações do objeto, Anexo I do edital.



14.4. No caso de não haver entrega da amostra, sem justificativa aceita pelo agente de contratação, ou havendo entrega da amostra fora das especificações previstas no Edital, a proposta do licitante será desclassificada.

14.5. As amostras colocadas à disposição da Administração poderão ser abertas, desmontadas ou manuseadas da forma como for necessária para a sua análise pela equipe técnica responsável, não gerando direito a ressarcimento aos licitantes.

14.6. Após a divulgação do resultado da licitação, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos licitantes no prazo de 30 (trinta) dias, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

14.7. Os licitantes deverão disponibilizar à Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos, em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

## **15. RECURSOS E CONTRARRAZÕES**

15.1. Declarado o vencedor, será concedido o prazo não inferior a 10 (dez) minutos para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer.

15.1.1. A falta de manifestação do licitante quanto à intenção de recorrer importará na preclusão desse direito.

15.2. Para o rito com habilitação antecipada, após a análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação poderá conceder o prazo de 3 (três) dias úteis para os licitantes realizarem apontamentos quanto à decisão proferida, abrindo-se igual prazo para os demais licitantes contestarem esses apontamentos, podendo a decisão ser reconsiderada em razão dos tópicos levantados.

15.2.1. Caso seja adotado o procedimento indicado no parágrafo anterior, a ausência de manifestação do licitante implicará na preclusão do direito de recorrer quanto à fase de habilitação.

15.3. Uma vez manifestada, tempestivamente, a intenção de recurso, o licitante terá, a partir de então, o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar as suas razões de recurso.

15.4. O prazo para apresentação de contrarrazões será de 3 (três) dias úteis contado da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso.

15.5. As razões de recurso e as contrarrazões deverão ser encaminhadas pelo sistema, no caso de licitações eletrônicas ou enviados para o e-mail: [licitacaolidianopolispr@gmail.com](mailto:licitacaolidianopolispr@gmail.com).

15.6. Será assegurada aos licitantes vista aos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses por consulta, através de solicitação formal, pelo e-mail



licitacaolidianopolispr@gmail.com, ou por intermédio do Sistema Eletrônico de Informação (SEI).

15.7. Na hipótese de o agente de contratação não reconsiderar o ato ou a sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, o recurso será encaminhado com a sua motivação ao Prefeito do Município, que deverá proferir decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data do recebimento dos autos.

15.8. O acolhimento do recurso invalida, tão somente, os atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.9. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que seja proferida decisão final pelo Prefeito do Município.

15.10. A sessão pública poderá ser reaberta nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

15.11. Os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão de reabertura da sessão pública pelo sistema eletrônico com ao menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

15.12. Constitui responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

## **16. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

16.1. Encerradas as fases de julgamento das propostas e habilitação e exauridos os recursos, o processo licitatório será encaminhado ao Prefeito do Município, que poderá:

16.1.1. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

16.1.2. Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

16.1.3. Anular a licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável; ou

16.1.4. Adjudicar o objeto e homologar a licitação, em ato único.

16.2. Na hipótese de revogação ou anulação do procedimento, caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis contado a partir da data da publicação do ato.

16.3. Homologada a licitação pelo Prefeito do Município, o licitante vencedor será convocado para a assinatura da Ata de Registro de Preços ou do Instrumento Contratual.

16.3.1. O prazo para atender à convocação será de 5 (cinco) dias úteis, que poderá ser prorrogado uma vez, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município de Lidianópolis.



16.3.2. Caso o licitante, ainda dentro da validade da proposta, não atenda à convocação para a assinatura da Ata de Registro de Preços ou do Instrumento Contratual, será instaurado procedimento administrativo sancionatório para apuração da conduta e eventual aplicação de sanções.

## **17. BENEFÍCIOS DAS MPEs**

### **17.1. Condições gerais**

17.1.1. O licitante que se declarar como MPE, sem estar nas condições para usufruir do tratamento jurídico diferenciado determinadas na Lei Complementar 123/2006, em especial quanto ao § 4º do art. 3º, será declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das demais sanções, independentemente de utilizar ou não os benefícios previstos para as MPEs na licitação.

### **17.2. Desempate**

17.2.1. Será considerado empate ficto, quando, ao final da etapa de lances, se for o caso, e antes da negociação, o licitante que esteja competindo na condição de MPE tenha apresentado sua proposta ou o último lance com valor até 5% (cinco por cento) para pregão, e até 10% (dez por cento) para as demais modalidades acima da proposta ou do último lance mais bem classificado de uma empresa não enquadrada como MPE.

17.2.2. No caso de empate ficto, a MPE que tenha apresentado a proposta ou o lance com menor preço será comunicada pelo agente de contratação para que apresente, dentro do prazo estabelecido, caso queira, proposta de desempate com preço inferior à proposta mais bem classificada.

17.2.3. Haverá a preclusão do direito, caso a MPE manifeste desinteresse em reduzir o valor do lance, ou não o apresente no prazo estabelecido.

17.2.4. Não ocorrendo apresentação de proposta de desempate pela MPE até então mais bem classificada, serão convocadas as remanescentes que porventura se situem no intervalo de até 5% (cinco por cento) para pregão e de até 10% (dez por cento) para as demais modalidades, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

17.2.5. No caso de equivalência das propostas ou de lances apresentados pelas MPEs que se encontrem nos intervalos de empate ficto, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a proposta de desempate.

17.2.6. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se o trâmite, a partir daquele ponto, sem considerar a proposta do licitante inabilitado.



### **17.3. Prazo para comprovar a regularidade fiscal**

17.3.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

17.3.2. A não regularização da documentação no prazo previsto no caput deste artigo implicará perda do direito à contratação, sem prejuízo da instauração de procedimento sancionatório e aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

17.3.3. Na hipótese de não saneamento da irregularidade na documentação, a Administração convocará os licitantes remanescentes, conforme a ordem de classificação, para a continuidade do certame.

### **17.4. Licitação exclusiva**

17.4.1. As licitações cujo valor estimado global ou o valor individual dos lotes, ou ainda, o valor individual dos itens for de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) serão destinados à participação exclusiva de MPEs.

17.4.2. A licitação também poderá ser, mediante justificativa e nos termos da legislação municipal, exclusiva para MPEs:

17.4.2.1. Localizadas em âmbito municipal;

17.4.2.2. Localizadas no território dos municípios filiados à Associação dos Municípios do Vale do Ivaí – AMUVI.

### **17.5. Licitação com cota reservada**

17.5.1. Os itens ou lotes indicados como cota de 25% (vinte e cinco por cento) reservada para MPEs serão destinados apenas para as empresas enquadradas como MPE.

17.5.2. Não havendo vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal, ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado.

17.5.3. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação da cota reservada deverá ocorrer pelo preço da cota principal, caso este tenha sido menor do que o obtido na cota reservada.



17.5.4. Nas contratações de sistema de registro de preços, ou por entregas parceladas, haverá a prioridade de aquisição dos produtos das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou condições do pedido, justificadamente.

#### **17.6. Subcontratação obrigatória de MPE**

17.6.1. A empresa contratada compromete-se a substituir a subcontratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.

17.6.2. A empresa contratada responsabiliza-se pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação.

17.6.3. Não se aplica a subcontratação obrigatória de MPE, quando o licitante for:

17.6.3.1. Microempresa ou empresa de pequeno porte;

17.6.3.2. Consórcio composto em sua totalidade por microempresas e empresas de pequeno porte, respeitado o disposto no art. 33 da Lei nº 8.666, de 1993; e

17.6.3.3. Consórcio composto parcialmente por microempresas ou empresas de pequeno porte com participação igual ou superior ao percentual exigido de subcontratação.

#### **18. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS**

18.1. Em sendo permitida a participação, o consórcio deverá apresentar junto com documentos de habilitação um compromisso de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, nos termos previstos no art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

18.2. Para ser habilitado o consórcio deverá comprovar que possui capital social ou patrimônio líquido, conforme o caso, em percentual estabelecido no edital além do que é exigido para o licitante individual.

18.3. O percentual de acréscimo da exigência de capital social ou de patrimônio líquido não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de MPEs.

#### **19. PROGRAMA DE INTEGRIDADE**

19.1. O programa de integridade consiste no conjunto de mecanismos e de procedimentos de integridade, de controle e de auditoria, com o objetivo de prevenir, de detectar e de sanar



desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Municipal.

19.2. Estão incluídos no conjunto de mecanismos e procedimentos de integridade o incentivo à denúncia de irregularidade, a instituição e a aplicação do código de ética e de conduta e a aplicação e a disseminação das boas práticas corporativas.

19.3. Quando previsto no edital, o contratado deverá comprovar a existência de programa de integridade em até 6 (seis) meses, contados da data da assinatura do contrato. Caso haja descumprimento desta disposição, e sendo considerada a inexecução parcial do contrato, haverá a aplicação de multa mensal de 0,5% (meio por cento) sobre as faturas emitidas, enquanto persistir a situação de irregularidade.

19.4. A comprovação da existência do programa de integridade será realizada mediante declaração formal do contratado e compromisso de sua manutenção até o término do contrato.

19.5. Serão considerados programas de integridade implantados os que preencherem, no mínimo, os seguintes critérios:

19.5.1. Padrões de conduta, código de ética, políticas e procedimentos de integridade aplicáveis a todos os empregados, administradores e dirigentes;

19.5.2. Capacitação, no mínimo anual, para pelo menos 20% (vinte por cento) dos empregados da empresa, sobre temas relacionados ao programa de integridade;

19.5.3. Mecanismos voltados para a prevenção de fraudes e de atos ilícitos nos processos de contratação ou em qualquer interação com o setor público, ainda que intermediada por terceiros;

19.5.4. Sanções, prazos e procedimentos para a apuração de irregularidades; e

19.5.5. Canais de denúncia de irregularidades, acessíveis e divulgados aos empregados, fornecedores e terceiros e de mecanismos destinados à proteção de denunciantes de boa-fé.

19.6. A Administração Municipal poderá realizar diligência para confirmar a veracidade da declaração de existência de programa de integridade implantado.

## 20. PROCESSO SANCIONATÓRIO

20.1. O descumprimento das obrigações e das responsabilidades assumidas sujeitará o licitante, signatário da ata ou o contratado das seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal:

| Art.        | INFRAÇÃO COMETIDA                         | PENALIDADE                                                              | PRAZO / % |
|-------------|-------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------|-----------|
| Art. 155, I | Dar causa à inexecução parcial do empenho | Advertência, quando não justificar a imposição de penalidade mais grave | ---       |



|                |                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                                                                                                                                                |                  |
|----------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|
| Art. 162       | O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa mora                                                                                                 | Multa diária de 1% ao dia, até o limite de 7%, quando o atraso na entrega não causar grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços, ou ao interesse coletivo, ou ainda, quando não configurar inexecução total do contrato/empenho | 1% ao dia        |
| Art. 155, VII  | Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado                                                                                                  | Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Lidianópolis                                                                                                                                                                            | 6 meses          |
| Art. 155, II   | Dar causa à inexecução parcial do Ata de Registro de Preços/contrato/empenho que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo | Multa sobre o valor total do contrato/nota de empenho e Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Lidianópolis                                                                                                                    | 15% e 12 meses   |
| Art. 155, III  | Dar causa à inexecução total do Ata de Registro de Preços/contrato/empenho                                                                                                         | Multa sobre o valor total do contrato/nota de empenho e impedimento de licitar ou contratar com o Município de Lidianópolis                                                                                                                    | 20% e 18 meses   |
| Art. 155, VIII | Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação                                                                                                             | Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos                                                                                                                                                            | 4 anos e 6 meses |
| Art. 155, X    | Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza                                                                                                               | Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos                                                                                                                                                            | 4 anos e 6 meses |
| Art. 155, XI   | Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da Ata de Registro de Preços/Contrato ou nota de empenho                                                                 | Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos                                                                                                                                                            | 4 anos e 6 meses |



|          |                                                                                           |                                                                                     |                  |
|----------|-------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|------------------|
| Art. XII | 155,<br>Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 | Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos | 4 anos e 6 meses |
|----------|-------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|------------------|

20.2. A aplicação das sanções, levará em consideração a natureza, os prazos de execução do objeto e os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

20.3. A sanção de advertência prevista no art. 156, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, será aplicada diretamente pelo fiscal do contrato, cabendo recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias úteis ao gestor do contrato, contado da data da notificação da sanção, sem a necessidade de instauração de processo administrativo ou de comissão para apuração de responsabilidade.

20.3.1. O prazo para a decisão do recurso contra a advertência é de 20 (vinte) dias úteis.

20.4. As sanções de multa, de impedimento de licitar e contratar com o Município de Lidianópolis e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública serão aplicadas pelo Prefeito do Município mediante instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade.

20.5. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos.

20.6. O licitante/contratado deverá ser notificado sobre a abertura do processo administrativo para a apuração de responsabilidade para apresentação de defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias úteis, devendo indicar, já na defesa prévia, as provas que pretende produzir, caso necessárias.

20.6.1 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação.

20.6.2 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

20.6.3 Nos casos de contratos que gerem atestados de capacidade técnica aos profissionais responsáveis, o processo sancionatório deverá notificar também o responsável técnico, como processado, para apurar a culpa grave ou o erro grosseiro do profissional, tramitando o processo contra a pessoa jurídica e a pessoa física e sendo publicado, ao final, o resultado para cada responsável, para fins de aplicação do § 12 do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

20.7. Não havendo, após regular notificação, a apresentação de defesa prévia dentro do prazo estipulado para a sua defesa, o processo sancionatório prosseguirá de acordo com as



informações constantes no processo.

20.8. Todos os atos do processo administrativo para a apuração de responsabilidade, praticados pela Administração Municipal e pelo licitante ou pelo contratado tramitarão mediante livre acesso a quaisquer interessados, ressalvados os casos em que houver necessidade de sigilo, devidamente justificado.

20.9. A comissão processante poderá rejeitar o pedido de produção de provas, mediante decisão fundamentada, nos casos em que for manifestamente protelatório ou irrelevante para o caso concreto.

20.9.1. Se houver aceitação do pedido de produção de provas, após a dilação probatória do processo deverá ser concedido novo prazo de 15 (quinze) dias úteis ao processado para apresentação de alegações finais.

20.10. A comissão processante encaminhará, ao final, o processo administrativo ao Prefeito do Município, que poderá arquivar o processo ou aplicar as sanções de multa ou de impedimento de licitar e contratar com o Município de Lidianópolis.

20.11. A sanção de multa poderá ser cumulada com a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de Lidianópolis ou com a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

20.12. Não poderá haver outro tipo de cumulação de sanção sobre o mesmo fato gerador.

20.12.1. Da decisão que aplicar sanção de multa ou sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de Lidianópolis caberá recurso administrativo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis ao Prefeito do Município.

20.12.2. O recurso terá efeito suspensivo da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final do Prefeito do Município.

20.13. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

20.13.1. Interrompida pela instauração do processo de responsabilização;

20.13.2. Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

20.13.3. Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

20.14. O processo administrativo para apuração de responsabilidade que não for concluído dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias tramitará com prioridade, inclusive para o julgamento de eventuais recursos administrativos, e deverá ser concluído em, no máximo, 4 (quatro) anos, sob pena de prescrição da pretensão punitiva.

20.15. Sobrevindo nova(s) condenação(ões), no curso do período de vigência da sanção de



impedimento de licitar e contratar com o Município de Lidianópolis ou da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, será somado ao período remanescente da sanção aplicada o tempo fixado na(s) nova(s) decisão(ões) condenatória(s), com o prazo total limitado a:

20.15.1. 6 (seis) anos, no caso da sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de Lidianópolis; e

20.15.2. 12 (doze) anos, no caso da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

20.16. A presente regra, quanto à(s) nova(s) condenação(ões) no curso do período de vigência da sanção, é válida para as sanções aplicadas por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública e somente para contratos oriundos de licitações distintas.

20.17. Após regular processo administrativo de aplicação da sanção de multa, o sancionado deverá efetuar o respectivo pagamento da multa no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Administração. Findo este prazo, e não sendo constatado o pagamento, a multa será cobrada administrativamente, podendo ser compensada no primeiro pagamento seguinte à aplicação da pena, mesmo que em outros contratos, respondendo, igualmente, os pagamentos seguintes pela diferença dos valores no caso de o primeiro não suportar, integralmente, o ônus da penalidade.

20.17.1. Somente será admitida a retenção de pagamento de parcela adimplida para o pagamento de multa após o trânsito em julgado do processo administrativo, limitada ao valor da multa devida.

20.18. Não havendo a quitação da multa e não sendo possível a compensação com outros pagamentos, o valor será descontado da garantia, se houver, ou cobrado judicialmente.

20.19. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante/contratado, o Município de Lidianópolis poderá instaurar processo administrativo ou judicial indenizatório para cobrar os valores remanescentes.

20.20. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas ao Prefeito do Município, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou de Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

20.21. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Municipal, resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.



20.22. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar com o Município de Lidianópolis e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública serão levadas a registro no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, no Portal da Transparência mantido pela Controladoria-Geral da União, e no Cadastro de Impedidos de Licitar do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

20.22.1. O registro da sanção ocorrerá somente depois de proferida a decisão final da autoridade competente em relação a eventual recurso.

20.23. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado mediante pedido à Secretaria Municipal de Licitações, exigidos, cumulativamente:

20.23.1. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

20.23.2. Pagamento da multa;

20.23.3. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso da sanção de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso da sanção de declaração de inidoneidade;

20.23.4. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

20.23.5. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

20.24. A sanção de declaração de inidoneidade exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou do contratado, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade.

20.25. A resposta ao pedido de reabilitação deverá ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias úteis.

## **21. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL**

21.1. A gestão e fiscalização da contratação será realizada em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações, sendo exercidas as respectivas funções pelos servidores designados por Portaria Municipal.

21.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

21.3. O Fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários



eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

21.4. É atribuição do Fiscal:

21.4.1 Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela quantidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados a Prefeitura do Município de Lidianópolis/PR;

21.4.2 Verificar se a entrega de materiais ou à prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e o instrumento convocatório;

21.4.3 Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e atestar as aquisições e a execução dos serviços, de acordo com o objeto contratado;

21.4.4 Indicar eventuais descumprimentos contratuais para que, mediante processo administrativo, sejam devidamente apurados;

21.4.5 O gestor e o fiscal do contrato poderão solicitar à detentora da ata informações complementares para acompanhamento de questões relacionadas a fiscalização e gestão do contrato.

21.5. A fiscalização do contratante poderá exigir a substituição do preposto da contratada, mediante decisão motivada do gestor do contrato.

21.6. A fiscalização anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessária à regularização dos descumprimentos observados.

21.7. A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade cometida.

## **22. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

22.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias úteis após a entrega total do objeto e/ou da execução dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal recebida pelo preposto do Município.

22.2. Quando da efetivação das compras, o fornecedor deverá descrever os bens na Nota Fiscal obedecendo a mesma descrição constante da Nota de Empenho.

22.3. As faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente e seus vencimentos correrão em até 10 (dez) dias úteis após a data de sua reapresentação.

22.4. Os preços contratados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual



redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens, das obras ou dos serviços contratados, nas seguintes situações:

22.4.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata/contrato tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

22.4.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados/contratados; ou,

22.4.3 Na hipótese de renovação da ata ou contrato, quando houver cláusula de reajustamento sobre os preços registrados/contratados, nos termos do disposto na Lei nº 14.133/2021, elegendo-se o INPC/IBGE.

## **23. DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

23.1. O objeto contratado, observadas as condições estabelecidas no Edital, será recebido da seguinte forma:

23.3.1 Provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação; e,

23.3.2 Definitivamente, sendo atestada sua qualidade, quantidade e conformidade aos termos do edital.

23.2 Serão rejeitados no recebimento, os objetos fornecidos com especificações diferentes das constantes no edital, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos determinados no edital ou pela fiscalização contratual.

23.3 Caso o objeto seja considerado insatisfatório, será lavrado termo de recusa, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo abaixo fixado:

23.3.1 Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

23.3.2 Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

23.3.3 Se disser respeito à diferença das características do objeto, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

23.3.4 Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a



indicação da Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

23.2. Os itens deverão estar acompanhados de lista de Assistência Técnica para o atendimento ao fornecimento, adequação e pleito de garantia (conforme necessidade do objeto).

23.3. Constatada qualquer irregularidade, o contratado, será devidamente comunicado, por escrito, terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da notificação, para fazer a substituição/regularização necessária, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em contrato.

23.4. Caso o contratado não retire os produtos irregulares nesse prazo, o Município de Lidianópolis dará ao bem a finalidade que lhe convier.

23.5. O período compreendido entre a entrega do objeto deste registro e a notificação para a troca não será contabilizado para efeito de contagem dos prazos para substituição/regularização do mesmo.

23.6. Caso seja constatado que o produto substituído/regularizado permaneça em desacordo com as especificações do Edital, a contagem do prazo para fazer a substituição/regularização não será interrompida.

23.7. Critério e prazo para recebimento definitivo:

23.8.1 Os serviços serão recebidos por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, em até 30 dias da comunicação por escrita do contratado;

23.8.2 Considerar-se-á definitivo o recebimento do objeto deste instrumento, caso não haja manifestação da Contratante, até o prazo final do recebimento provisório (em até 30 dias úteis);

23.8.3 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela perfeita execução deste contrato, quanto à qualidade, correção e segurança do objeto contratado.

23.8.4 O recebimento definitivo se efetivará somente quando o item entregue for devidamente conferido através do responsável designado e estiver de acordo com os descritivos mínimos exigidos para o objeto.

## **24. DISPOSIÇÕES GERAIS**

24.1. Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.

24.2. A participação do licitante implica em aceitação de todos os termos do edital.

24.3. O licitante será responsável por todos os procedimentos que forem efetuados em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, seus lances e suas negociações.



- 24.4. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados, inclusive quanto às declarações explícitas ou implícitas, em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata inabilitação do licitante que o tiver apresentado, sem prejuízo das demais sanções administrativas e criminais cabíveis.
- 24.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, desde que dentro do horário de expediente, assim considerado das 7h30 às 17h00.
- 24.6. As normas que disciplinam a licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 24.7. As decisões referentes ao processo licitatório poderão ser comunicadas aos licitantes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no site oficial.
- 24.8. O Município de Lidianópolis poderá revogar a licitação, no todo ou em parte, por razões de interesse público derivados de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e fundamentado. O Município poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para a sua abertura, sendo devidamente publicados no site oficial e/ou sistema eletrônico.
- 24.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 24.10. Na contagem dos prazos estabelecidos no edital e nos seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração Municipal de Lidianópolis.
- 24.11. Em caso de divergência, as disposições do edital prevalecem sobre as disposições deste caderno de normas licitatórias.
- 24.12. O edital e o respectivo processo, encontra-se disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: <https://www.lidianopolis.pr.gov.br/>
- 24.13. Os casos omissos serão resolvidos pelo agente de contratação ou pelo Secretário Municipal de Licitações.